

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A

Ref. Edital de Licitação nº 001/2023 - CEASA

BECA COMERCIO DE FRUTAS LTDA – ME Rio Jordão Goiás (filial), sociedade empresarial, inscrita no CNPJ sob nº 03.830.292/0003-40, com sede à Rodovia BR 153, Km 5,5 – Trecho Goiânia/Anápolis Goiânia, CEASA, Galpão 4 (GP 4), Box 1, Jardim Guanabara, Goiânia/Goiás, r vêm à digna presença de Vossa Senhoria, com vista ao que consta do Edital de Licitação nº 001/2023 – CEASA, com fundamento no item 16.6, do referido edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos seus termos, em razão de ocorrência de erros, contradição e omissão que tornam inviável o prosseguimento do certame, como a seguir será demonstrado;

Do Objeto

Verifica-se da publicação o do Edital 001/2023 – CEASA, que o mesmo tem por objeto a licitação pública, “tipo maior oferta”, para concessão da área do GP 04, Box 17 (lateral), com 50,16 m², cujo lance mínimo está fixado no valor e R\$ 67.727,27.

Dos Erros, Contradição e Omissão

De acordo com as disposições da lei 13.303/2016, corroborada pela Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, o edital de licitação deverá ser claro e conter todas as informações capazes de influenciar na formação do preço e do objeto a ser licitado, inclusive quanto às eventuais despesas e o prazo de duração dos contratos, conforme consta do artigo 33 da lei 13.303/2016, vejamos:

Art. 33. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

Corroborado com o disposto legal acima invocado, podemos ver do próprio edital de licitação em seu item 16.2, que os licitantes não poderão questionar seus termos e disposições posteriormente, cabendo assim a fazer previamente, conforme disposições do item 16.6

16.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL **submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos**, independente de transcrição, **bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;**

16.3 – **No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos prevalecerão as demais disposições do primeiro.**

Nesta esteira de raciocínio, temos que o edital publicado contém erros insanáveis por meros esclarecimentos, vez que as informações que nele deveriam conter influenciaram diretamente na formação da proposta mais vantajosa para a Administração, vejamos:

Em princípio, cabe dizer do erro, contida na descrição constante do preâmbulo do edital, vez que assim se fez constar:

EDITAL LICITAÇÃO Nº 001/2023 - Lei 13.303/2016

A Centrais de Abastecimento de Goiás, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que usando da competência delegada pela Portaria nº. 03/2019, de 4.02.2019, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação, tendo por critério de julgamento o MAIOR OFERTA DE PREÇO, a ser realizada em sessão pública, às 14:00 horas do dia 2 de outubro de 2023, **para contratação de empresa especializada para executar os serviços**, motivos do objeto desta licitação, tudo de acordo com o que consta no processo nº 202300057000492, baseada nos termos da Lei Federal 13.303/2016, **Regulamento de Compras CEASA/GO** e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928 /12, na Lei Complementar Federal nº 123/06 e pelas disposições deste Edital.

Nota-se de plano a contradição deste edital, vez que não se trata no caso e contratação de empresa especializada para executar serviços, mas sim de outorga de concessão de uso de área, objeto totalmente distinto do que se fez constar do preâmbulo do edital.

Prosseguindo, temos ainda que consta que a licitação tem por base além da legislação específica, também o “Regulamento de Compras” dessa Central, todavia, o que na verdade deveria constar do certame seria o **Regulamento de Mercado**, vez que este sim é que quem dá as diretrizes de uso da Concessão por parte do poder Concedente.

Podemos ver também do item 07.01.2, que o edital novamente se refere as disposições do Regulamento de Compras, que se quer faz parte de seus anexos, vejamos:

07.01.2 - Conforme previsto no § 5º, do Art. 43, do Regulamento de Compras da CEASA/GO, deverá o licitante vencedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado do certame, apresentar opção pela adjudicação e homologação do objeto para filial da licitante vencedora ou para nova empresa constituída com objeto compatível ao licitado e que apresente sócio (s) da licitante vencedora na composição de cotas empresarias ou ações em similar participação, comprovando-os mediante documentos hábeis ao pleito, devendo a nova empresa atender as mesmas qualificações exigidas no edital.

Assim, se não estiver claro aos licitantes que além das normas legais eles deverão obedecer ao regimento interno expresso no Regulamento de Mercado e também o Regulamento de Compras, se for o caso, não poderá a Administração posteriormente querer lhes impor seu cumprimento.

De outro viés, temos que se o Regulamento de Compras não se encontra anexo ao edital, não poderá o mesmo servir de subsídios para a apreciação e julgamento do certame.

Resta patente então o erro material quando se analisa os documentos juntados como anexos deste edital, onde podemos ver que não se encontra inserido o dito “Regulamento de Compras”, mas sim uma cópia do Regulamento de Mercado.

Continuando nossa análise, contatamos do item 01.01, que o licitante, ao se sagrar vencedor do certame, deverá se submeter, além do pagamento do valor dado em lance pelo direito de concessão de uso, também deverá efetuar o pagamento das tarifas mensais despesas de rateio e, ao ressarcimento da cota parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, o que nos leva a crer que este imposto incidiria sobre uma propriedade não edificada, entretanto, no item 2.2.1 e 2.3, resta clara a informação de que por se encontrar a edificada a área objeto da licitação, o imposto incidente sobre ela seria o Imposto Predial e Territorial Urbano, havendo assim divergências sobre estas informações.

Outro grave e insanável erro, encontramos no item 01.03.01, que assim diz:

01.03.01 - Em virtude da complexidade do objeto, longa duração do contrato de outorga e dificuldade dos licitantes interessados em avaliar área ofertada, o valor estimado da área não será sigiloso, conforme Art. 34, Lei Federal nº. 13.303/16.

Fato é que em caso de outorga de concessão, deve constar do edital o tempo mínimo de duração deste contrato administrativo, sendo este um elemento essencial à formação do preço, já que a expressão genérica de longa duração do contrato de outorga, não define por quanto tempo será concedida a concessão e, neste caso, ficaria a cargo da Administração a “interpretação” da expressão, que poderia ser 1 ano, 10

A concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos são temas de grande importância e atualidade no contexto da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), que estabelece que a concessão deverá ser por prazo determinado, sendo que o prazo máximo previsto para a concessão é de 35 anos, prorrogável por igual período, mediante novo processo licitatório.

No caso do edital em comento, resta patente que esse é omissão quanto ao período que deverá ser firmando o contrato de concessão, fato que torna nulo o edital em questão.

Corroborado com o entendimento acima, temos que consta do item 5.2.3 que o Concessionário não terá direito a retenção ou será indenizado pelas benfeitorias que vier a edificar na área concedida, ao final do prazo de outorga, ou seja, resta claro que essa concessão será por um prazo determinado.

5.2.3 - As estruturas construídas serão incorporadas integralmente ao patrimônio da CEASA-GO, não havendo direito ao concessionário de restituição e/ou indenização durante e/ou ao final do prazo da outorga.

Apesar desta disposição do edital, temos que em momento algum, foi fixado o prazo ou mesmo informado qual seria este prazo ou, qual seria a disposição legal onde se entraria fixado esse prazo, vejamos novamente o que diz item 1, quanto ao objeto:

01.03.01 - Em virtude da complexidade do objeto, longa duração do contrato de outorga e dificuldade dos licitantes interessados em avaliar área ofertada, o valor estimado da área não será sigiloso, conforme Art. 34, Lei Federal nº. 13.303/16.

Nota-se que a própria administração reconhece que par formação do preço, se faz necessária avaliação do prazo de concessão, porém, como se formar preço se este prazo não foi informado?

Assim, entendemos ser nulo de o edital, devendo assim ser declarado por essa Comissão.

Questão outra que também não é passiva de superação por meros esclarecimentos, é fato de que o edital se contradiz quando informa que o certame será aberto, sagrando-se vencedor a licitante que apresentar a maior oferta, por meio de proposta formal a ser previamente entregue à Comissão de Licitação, não se admitindo sua alteração em momento posterior, vejamos:

01.03.02 - Opção pelo tipo de ocupação deverá ser registrado na proposta/oferta formal da outorga da área, não podendo ser alterada em momento posterior à sessão licitatória

07.04. Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações por carta ou e-mail, no endereço da CEASA indicado no "Aviso de Licitação", **até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.**

07.06 – Os proponentes que desejarem participar deste certame **deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações dois envelopes fechados indicando, respectivamente, ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.** A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações/CEASA-GO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, os dizeres:

Continuando diz o edital em seu item 9.5:

9.5 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

Pela leitura do edital, entendemos que para participação, deverá o licitante apresentar em "Envelope Fechado" suas propostas de preço e, não serão admitidos acréscimo, supressões ou ratificações nestas propostas, tratando-se no caso de procedimento "fechado", entretanto, em seu item 11.03.01, o edital altera substancialmente essa regra e passa a tratar o procedimento como sendo "aberto" e, contrariando as disposições do item 9.5, admite a reformulação das propostas pelos licitantes, vejamos:

11.03. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa aberto, conforme definido no § 1º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta:

11.03.01. Após abertura das propostas, licitantes apresentarão ofertas (lances) públicos, sucessivos e crescentes, conforme critério de julgamento definido no item nº 11.02, obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais, observado item nº 9.7.

Como dito em linhas volvidas, o edital de licitação deve ser claro e objetivo, não comportando contradições que possam dificultar o entendimento dos Licitantes e, no caso em testilha, esse princípio não foi observado, pois o próprio artigo 52, invocado, determina que a administração deverá optar por uma das duas modalidades ou seja, "aberto" ou "fechado", não havendo nas disposições legais qualquer previsão de alteração do procedimento no curso da licitação.

Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.

Nota-se que a expressão que autoriza a combinação destas duas modalidades se refere a parcelamento do “objeto” o que não é o caso deste edital, não se tratando o texto legal de parcelamento de preço conforme constou do edital.

DO REQUERIMENTO

Considerando então os graves erros, omissões e contradições, constantes do Edital de Licitação 001/2023 CEASA, resta o mesmo **IMPUGNADO** e, é o presente para **requer a suspensão do certame, devendo ser anulado o edital** e que outro seja elaborado com a estrita observância das disposições legais, sob pena de nulidade, que poderá ser arguida em juízo, se for o caso.

Certos do regular provimento do acima requerido e consubstanciado nas disposições legais aplicáveis ao presente caso e, confiados no elevado senso de justiça dessa imparcial Comissão, espera o deferimento do presente requerimento.

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 22 de setembro de 2023

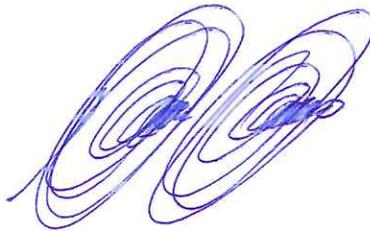


BECA COMERCIO DE FRUTAS LTDA – ME

Rio Jordão Goiás

CNPI sob nº 03.830.292/0003-40

Concessionário



**FATURA - CI**

Nome Fantasia: CEASA CENTRAIS ABASTECIMENTO GOIAS S/A
Nome/Rz Social: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS
CNPJ/CPF: 01.098.797/0001-74 Insc.Est.: ISENTO CCM.. ISENTO
Endereco: ROD BR 153 KM 5,5 SAIDA P/ANAPOLIS
Bairro: ZONA RURAL
Município: GOIANIA
Estado: GO CEP: 74675-090 NUM: S/N FONE: (062)-3522-9000
Nat.Oper.: OUTRA SAIDA DE MERC OU PRESTACAO DE SERVICO N/ESPECIFICADO

Pagina

1

Numero/Serie

281876 / ECF

Data Emissao

26/09/2023

Cliente E/OU Tomador Dos Servicos

Nome/Razao Social 523 BECA COMERCIO DE FRUTAS LTDA
Nome Fantasia BECA COMERCIO DE FRUTA
CPF/CNPJ 03.830.292/0003-40 Inscricao Estadual.: ISENTO CCM... ISENTO
Endereco RODOVIA BR 153
Bairro JARDIM GUANABARA
Município GOIANIA
Estado GO CEP.: 74675-090 NUM: SN FONE: () -

DOS PRODUTOS E/OU SERVICOS

ITEM	DESCRICAO	UNID	CST	CFOP	QTDE.	UNITARIO	TOTAL				
2106	TAXA REQUERIMENTOS EM GERAL (1.11)	UN	90	5949	1	72,00	72,00				
Serviço Prestado em		Imposto Devido em		Valor Dos Servicos		Descontos		Retencoes Federais		Valor da Nota	
GOIANIA		GOIANIA		72,00						72,00	

Informacoes Importantes

Recebemos
Em 26/09/23
Tesouraria CEASA-GO



000100010000000523000281876ECP

IMPOSTOS E CONTRIBUICOES

Imposto	Valor Produto	Valor B.Calc.	Valor Imposto
PIS-NORMAL	72,00	72,00	1,19
COPINS-NORMAL	72,00	72,00	5,47

Digitado Por : 01009 - EDER LOPES DE FARIA

Referência: Processo nº 202300057000492

Interessado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A-
CEASA - GO

Assunto: Impugnação de edital

DESPACHO Nº 140/2023/CEASA/DIVCOLIC-11059

1. A Comissão Permanente de Licitações recepcionou impugnação dos termos do Edital de Licitação nº 001/2023 - LF 13.303/2016 (52128004), datado de 22.09.2023, originalmente autuado no processo SEI 202300057001317.

2. Preliminarmente verifica-se à luz do item nº 16.6 do edital que a apresentação da impugnação ocorre após decorrido prazo para exercício do referido direito (5 dias úteis antes da abertura das propostas), entretanto, privilegiando os princípios da transparência e publicidade e vez que todos os quesitos objurgados na verdade careciam apenas de pedido de esclarecimento por parte do interessado, cujo prazo ainda encontra-se aprazado (3 dias úteis), passamos a consideração por item:

2.1. Constar a expressão "para contratação de empresa especializada para executar os serviços" no preâmbulo do edital indicaria como objeto a contratação de serviços.

Resposta: Sem entrar no mérito da concessão de área pública ser um serviço que a Administração Pública prefere não prestar um serviço diretamente ao cidadão, conforme definido na LF 8.987/95, Art. 6º, o item 1.1 do edital e item nº 2 do Anexo I - Termo de Referência esclarece perfeitamente o objeto licitado de forma inconfundível e clara.

2.2. Não constar o Regulamento de Compras como anexo do edital.

Resposta: Regulamento de Mercado e Regulamento de Compras são documentos distintos produzidos pela CEASA/GO. O Regulamento de Compras da Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA/GO está disponível ao acesso público na área de transparência do site corporativo da Empresa, podendo ser acessado no endereço eletrônico: https://www.ceasa.go.gov.br/files/RegulamentoCompras/Versao_ATUALIZADA_Manual_de_compras_CEASA_GO_aprovacao_30_08_2022.pdf e, também, foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.734, de 23.01.2018.

2.3. Constar no item nº 2.3 do edital a expressão "IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano" levaria os licitantes a acreditarem tratar-se de área não edificada.

Resposta: Item nº 2.2.1 do edital consta expressamente tratar-se de área edificada. Além disso, valendo-se do item nº 2.4 do Anexo I - Termo de Referência pode o interessado esclarecer dúvidas e, inclusive, agendar visita à referida área.

2.4. Não constar prazo da concessão no edital.

Resposta: Prazo da concessão encontrasse exposto no preâmbulo do Anexo III - Minuta Contratual do edital licitatório.

2.5. Modo de disputa e alteração da proposta.

Resposta: Conforme consta no item nº 11.03 do edital neste procedimento licitatório será adotado o modo de **disputa aberto**, conforme definido no § 1º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, no qual os licitantes apresentam uma proposta de outorga **inicial** por escrito e, diante do modo de disputa adotado, podem **formular lances verbais** na forma descrita do item nº 11.03.01 do edital e, posteriormente, caso venha a sagrar-se vencedor, apresentará nova proposta ajustada ao seu lance vencedor, conforme item nº 11.10.1 do edital.

A Comissão Permanente de Licitações decide publicar o presente Despacho e referida impugnação para conhecimento do requerente e demais interessados.

23

GOIANIA, 26 de setembro de 2023.

KLEBER GUEDES MEDRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER GUEDES MEDRADO, Presidente de Comissão**, em 26/09/2023, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52129697** e o código CRC **F310ED76**.



Referência:
Processo nº 202300057000492



SEI 52129697